



RESOLUÇÃO Nº 382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Regula gratificação por transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação estender-se-á a transmissões em frequência modulada, e será equivalente a 25% do valor fixado no art. 2º.

Art. 2º A gratificação é mensal, no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), correspondente ao total de sessões ordinárias havidas no mês, e será devida a cada empresa na proporção do número de suas transmissões.

§ 1º A importância referida neste artigo será reajustada, a contar de 1º de março de 1991, segundo a Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A importância não devida a uma empresa por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 3º Nos espaços de suspensão da sessão transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.

Art. 4º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pela empresa de rádio.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº 382, de 20/02/1991 - fls. 02)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º São revogadas as Resoluções:

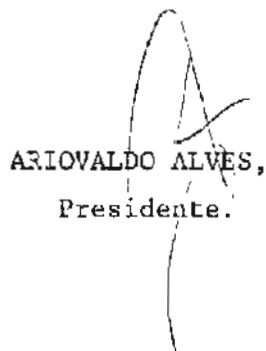
I - 362, de 1º de novembro de 1989;

II - 364, de 08 de novembro de 1989; e

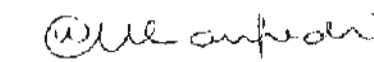
III - 375, de 13 de junho de 1990.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (20.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.